

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - PARANÁ

EDITAL

EVELYN KAMILLE MARTINS, Titular Designada do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Serviço Registral, situado na Rua Oito, nº 280, centro, Primeiro de Maio-PR, Fone: 43-3235-1796, conforme determina o Artigo 19 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os autos contendo os documentos exigidos pelo Artigo 18 da citada Lei e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, referente ao Loteamento "BEIRA RIO III", que consta de um imóvel urbano, situado na Rua Bandeirantes, Jardim Makita, na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, contendo a área total de 19.708,70 metros quadrados que será parcelada em 51 lotes, sistema viário e área institucional, conforme planta devidamente aprovada pelo Município de Primeiro de Maio; de propriedade de BR Tibagi – Loteadora e Incorporadora Ltda; cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o § 1º do citado Artigo 19. Este EDITAL será publicado por 3 (três) dias consecutivos em um jornal da região e, decorridos 15 (quinze) dias da última publicação, em não havendo qualquer impugnação ou embargo, será registrado o referido loteamento neste Ofício de Registro de Imóveis.

Primeiro de Maio, 29 de dezembro de 2021

Evelyn Kamille Martins
EVELYN KAMILLE MARTINS
Oficial Designada do Registro de Imóveis de Primeiro de Maio - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022
(Processo Administrativo nº 234/2021)

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova e da Secretaria Municipal de Saúde, tornam público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nas condições fixadas neste edital e seus anexos. No dia 19/01/2022, às 09:00 horas, onde serão recebidas as propostas de preços e habilitação por meio da utilização de Recursos da Internet Sistema www.comprasgovernamentais.gov.br. Sendo do tipo Menor Preço por item, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação visual para o fornecimento de materiais e prestação de serviços referentes a plotagem/envelopamento de veículos, vans, ambulâncias e utilitários pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R\$ 19.350,00 (Dezenove mil, trezentos e cinquenta reais). O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 2.435/2009, nº 5.027/2020 e pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitacao@primeirodemaio.pr.gov.br.

Primeiro de Maio/PR, em 3 de dezembro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº. 5289, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Designar Daiane Maris Rodrigues Gelain para exercer o cargo em comissão de Secretária de Educação.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada DAIANE MARIS RODRIGUES GELAIN, matrículas nº. 401439 e 401626, portadora da cédula de identidade RG nº 8.251.470-8 SSP/PR, CPF nº 029.681.619-11, ocupante do cargo de Professor, para exercer a partir de 01/01/2022, o cargo em comissão de Secretária de Educação, percebendo o subsídio fixado em parcela

única, de conformidade com o artigo 4º e 13. da Lei nº. 632/2016, de 04/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 03 de janeiro de 2022.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5290/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Lotar os servidores relacionados.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando os Ofícios nº 01, de 27/12/2021, e 02, de 28/12/2021, da Secretaria Municipal de Turismo;

Considerando o Memorando nº 01, de 03/01/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados até ulterior deliberação.

Matricula	Servidor	Secretaria	Local	Horário	Início
401704	Beatriz Fernandes Artori	Recursos Humanos e Administração	Edifício da Prefeitura – Departamento de Licitação e Contratos	Segunda à Sexta-feira 07:45 às 11:45 e 13:00 às 17:00	03/01/2022
401440	Daniela Monteiro Padilha	Serviços Públicos e Urbanismo	Garagem Municipal	Segunda à Sexta-feira 07:00 às 11:00 e 12:12 às 17:00	28/12/2021
401527	Eduardo Moraes dos Santos	Serviços Públicos e Urbanismo	Garagem Municipal	Segunda à Sexta-feira 07:00 às 11:00 e 12:12 às 17:00	11/01/2022
401720	Mayara Fernanda Todero Vicente	Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Segunda à Sexta-feira 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00	03/01/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 03 de janeiro de 2022.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº 784/2021

Dispõe sobre a prioridade no atendimento de portadores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Primeiro de Maio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para fins da aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Artigo 1º, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista para os fins legais.

Art. 3º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Primeiro de Maio, conforme Lei Federal nº 10.048 de 08 de Novembro de 2000.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas cominadas na legislação Federal referida no art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo emitirá a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), conforme art. 3º A da Lei Federal 12.764/2012.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (Noventa) dias da sua publicação, dispondo entre outras matérias sobre:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social que será a responsável pela emissão do documento constante no art. 5º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,
Em 22 de outubro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº 788/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento à vista do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sancionei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 2022, conforme os percentuais e prazos abaixo discriminados:

I – 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 08 de abril de 2022;

II – 6% (seis por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 29 de abril de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº 797/2021

Altera o §1º do art. 1º, acrescenta o inciso I no §1º do art. 1º e revoga os incisos II e seguintes do artigo 2º da Lei 735/2019.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera o § 1º do art. 1º, acrescenta o inciso I no § 1º do art. 1º da Lei n. 735/2019, de 31 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º"

§ 1º O valor do orçamento do Fundo Especial terá como base o montante dos recursos que o Poder Legislativo devolve ao Poder Executivo Municipal ao final de cada exercício financeiro, sempre no mês de dezembro, devendo compreender a totalidade do superávit financeiro obtido no referido exercício, com exceção do valor informado no inciso I deste parágrafo.

I – Fica autorizada a devolução de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente ao valor repassado ao Poder Legislativo a título de duodécimo no exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º Ficam revogados os incisos II e seguintes do art. 2º da Lei 735/2019.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 28 de dezembro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº 798/2021

Institui o órgão Oficial Eletrônico do Município de Primeiro de Maio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Primeiro de Maio, como veículo oficial para publicidade geral e divulgação dos atos oficiais, processuais e administrativos dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 2º O órgão Oficial Eletrônico de que trata essa Lei, substitui a versão oficial impressa e será veiculada na Rede Municipal de Computadores (Internet), no sítio do Município de Primeiro de Maio – Paraná, endereço eletrônico <https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/>, sendo gratuito o acesso de forma ininterrupta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º As publicações do Órgão Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

Art. 4º (vetado).
Parágrafo Único. Quando as edições coincidirem com dias de feriados ou ponto facultativo municipal, a publicação efetivar-se-á no dia útil imediatamente posterior.

Art. 5º (vetado).
I – (vetado).
II – (vetado).

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nas legislações federal, estadual e municipal vigentes, autorizado a editar Decretos para organizar e sistematizar o serviço de divulgação dos atos oficiais de que trata essa lei, regulamentando a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Primeiro de Maio, Paraná.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 15 (Quinze) dias, período em que o Órgão Oficial do Município deverá obrigatoriamente ser publicado na forma atual.

Art. 8º (vetado).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 28 de dezembro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Repúblicação
PORTARIA Nº. 5.285, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme específica.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO as necessidades de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao encerramento do exercício e a execução orçamentária e financeira do Município;

CONSIDERANDO a praxe da Administração Pública de suspender suas atividades por ocasião do fim de ano, notadamente o Poder Judiciário que adota o recesso forense;

CONSIDERANDO que o referido período é dedicado às festividades do Natal e do Dia da Confraternização Universal,

Expediente



Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR

CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000

www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br

• Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR

Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

